

CONTRATO Nº 019/2024

ADM/Protocolo:	41/2024 – e protocolo 22.909.527-7			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 025/2024			
Contratada:	Kaizen Comercio de Purificadores Ltda CNPJ/MF nº 07.920.023/0001-63			
Objeto:	Contratação de empresa especializada na venda de elementos filtrantes compatíveis com o Bebedouro de coluna Purific – Vita C.			
Valor global estimado:	R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).			
Vigência:	Início:	26/11/2024	Término:	26/11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, 80420-063, Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.798.357-7 SESP/SP e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **KAIZEN COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.920.023/0001-63, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 1.490, Bairro Rebouças, CEP nº 80.230-100 – Município de Curitiba – Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcio Eiti Morita Furuya portador da Cédula de Identidade RG nº 25.982.392-2-SSP-SP, e inscrito no CPF nº 254.377.148-40, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 08 pares de refis de elemento filtrante compatíveis com o Bebedouro de coluna da marca Purific – Vita C, 127 watts, a este Serviço Social Autônomo, que deverão ser entregues ao longo de um período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1 Contratação de empresa especializada na venda de 08 pares de refis de elemento filtrante compatíveis com o Bebedouro de coluna da marca Purific – Vita C, 127 watts (substituição de 2 (dois) pares a cada 3 meses de contrato, 1 (um) par por filtro), no período de 12 meses de

contrato, bem como atendimento para manutenção e demais serviços que venham a ser necessários, atendendo às necessidades da Invest Paraná, com garantia de qualidade e por demanda, conforme tabela abaixo:

MODELO	QUANTIDADE	PRAZO ENTREGA / FREQUÊNCIA
Elemento filtrante camadas/refil compatível com o purificador da marca Purific- Vita C, 127 watts.	8 (oito) pares	Substituição de 4 (quatro) pares a cada 3 meses de contrato, 1 (um) par por filtro.
DATAS DEFINIDAS PARA TROCA		
1ª Troca		16/12/2024
2ª Troca		16/03/2025
3ª Troca		16/06/2025
4ª Troca		16/09/2025

2.2 Para fins de proposta, os equipamentos identificados acima deverão observar as características, especificações, dados técnicos e demais referências elencadas abaixo:

Refil/Elemento Filtrante, compatível com o purificador especificado acima:

- O refil/elemento filtrante deverá ser compatível com o modelo de purificador de água da marca Purific,
- Deverá ter certificação dos órgãos de controle nacional;
- Deverá apresentar camadas de purificação, realizando a purificação da água, com etapas de pré-filtragem, filtragem e tratamento;
- Capacidade de purificação de 600 litros;
- Com regulação de PH;
- Com retenção de partículas.

CLÁUSULA TERCEIRA- PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os preços ofertados devem incluir mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato, não se admitindo custos adicionais à proposta contratada.

3.2 A Contratada deverá entregar e instalar os refis dos elementos filtrantes solicitados pela Invest Paraná, em sua sede localizada na Rua Comendador Araújo, nº 652, Curitiba/PR, dentro do prazo estabelecido, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso e conservação,

obedecendo às especificações mencionadas neste documento e proposta comercial, cabendo ainda a Contratada realizar os eventuais ajustes necessários para instalação adequada de todos os bens.

3.3 Os refis deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação, que será realizada mediante emissão de Ordem de Compra, a qual será enviada por e-mail para o responsável indicado pela Contratada.

3.4 A Contratada deverá prestar eventual serviço de manutenção e ajuste dos refis dos elementos filtrantes quando necessário for, sem custos adicionais.

3.5 Eventual custo no transporte dos refis deve ser arcado pela CONTRATADA sem custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- REMUNERAÇÃO

4.1 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA com prazo de pagamento de 15 (quinze) dias a partir da entrega dos bens e emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 de novembro de 2024 e término em 26 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

7.2 A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

7.3 A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.



7.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela Invest Paraná, conforme o local determinado pela **CONTRATANTE**, ainda que diverso ao local identificado no item 3.2. em razão de mudança de local da sede, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso e conservação, obedecendo às especificações estabelecidas no CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.5 A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1 Os elementos filtrantes a serem requeridos durante a vigência do contrato, serão instalados no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, conforme datas definidas a seguir:

Ordem de Serviço nº 1

Data Prevista para troca	Equipamento	Quant.	Preço Unitário do par	Preço total
16/12/2024	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Ap. Puri 20 camadas.	2 pares	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Ordem de Serviço nº 2

Data Prevista para troca	Equipamento	Quant.	Preço Unitário do par	Preço total
16/03/2025	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Ap. Puri 20 camadas.	2 pares	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Ordem de Serviço nº 3

Data Prevista para troca	Equipamento	Quant.	Preço Unitário do par	Preço total
16/06/2025	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Ap. Puri 20 camadas.	2 pares	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Ordem de Serviço nº 4

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 4 de 12



Data Prevista para troca	Equipamento	Quant.	Preço Unitário do par	Preço total
16/09/2025	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Ap. Puri 20 camadas.	2 pares	R\$ 240,00	R\$ 480,00

8.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção, incluindo transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos produtos entregues, salvo em caso de mau uso.

8.3 As substituições periódicas dos elementos filtrantes de água serão na sede da Invest Paraná, situada à **Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP. 80420-063**, ou em novo local caso haja mudança de sede da entidade, o que ocorrendo será informado com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

9.2 A **CONTRATADA** será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Para a execução dos serviços especificados acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)**, de forma parcelada, conforme as datas previstas de troca de refil, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2 A partir da entrega da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, esta terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para o pagamento;

10.3 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário e, na indisponibilidade de envio do mesmo, mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**;

10.4 Todas as despesas necessárias para a execução dos trabalhos estão previstas na proposta comercial e serão arcadas pela **CONTRATADA**;

10.5 Não serão realizados pagamentos adicionais por parte da **CONTRATANTE**, constando do preço pactuado todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços– Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

11.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

III. Instalar os equipamentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, no local indicado na Cláusula Oitava deste instrumento contratual;

IV. Emitir nota fiscal à CONTRATANTE, após a instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;

V. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade e novos, atendendo aos padrões de mercado, nas quantidades necessárias para suprir a demanda;

VI. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h;

VII. Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico;

VIII. Consertar eventuais problemas no refil no local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico, sem ônus para a CONTRATANTE;

IX. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

X. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato;

XI. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

XII. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição;

XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

XIV. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, número da ordem de serviço, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

XV. Dar entrada na fatura para pagamento dos serviços prestados, até o décimo dia útil do mês subsequente;

XVI. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XVII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XVIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já anteriormente exigidas;

XIX. São obrigações da **CONTRATANTE**:

XX. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

XXI. Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;

XXII. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

13.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo mecanismo de logística reversa dos resíduos produzidos pelo processo de instalação, prevista na Lei nº 12.305, de 2/8/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

14.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

14.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.

14.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

14.5 A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Alceu A. von der Osten Neto, alceu@investpr.org.br, Consultor Técnico de Gestão, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- a) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1 O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

19.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

19.4 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

19.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

19.6 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.



19.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

20.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FISCAIS

21.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

22.1 Todos os ônus trabalhistas e previdenciários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

24.2 A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS

26.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, pagamento dos impostos, taxas, licenças e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE** sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

27.1 Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATADA**, em razão da realização do objeto contratado e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por conta única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS LITÍGIOS E DO FORO

29.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.



29.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

29.3 O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.

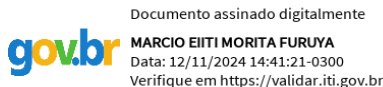
29.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



Assinado Digitalmente

José Eduardo Bekin
Diretor-Presidente

Assinado Digitalmente

Marcio Eliti Morita Furuya
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinado Digitalmente

Nome: Giovana Passos Lima
CPF nº 032.954.819-3

Assinado Digitalmente

Nome: Jonas Gonchorosky
CPF nº 065.846.569-42

De acordo,

Assinado Digitalmente

Luciano Bernart
Procurador Jurídico da Invest Paraná

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 12 de 12



ePROCOLO



Documento: **11.ContratoKaizenversaofinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 05/11/2024 16:10 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 05/11/2024 15:44 Local: INVEST PARANA/DJ, **Jonas Gonchorosky (XXX.846.569-XX)** em 05/11/2024 17:17 Local: INVEST PARANA/DM, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 06/11/2024 09:25 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.909.527-7** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 05/11/2024 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

cbbc02479690f462d45d6ec61037dab2.

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

PROCESSO nº: ADM 31/2024 e-protocolo: 22.863.258-9
CONTRATO: nº 20/2024
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: FK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.942.401/0001-84
VIGÊNCIA: 02/12/2024 à 02/12/2025.
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para revisão/reformulação do plano de cargos, salários e benefícios (PCCSB) da Invest Paraná.
VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 08/11/2024.

133599/2024

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

PROCESSO nº: ADM 41/2024 e-protocolo: 22.909.527-7
CONTRATO: nº 019/2024
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Kaizen Comércio de Purificadores Ltda
CNPJ: 07.920.023/0001-63
VIGÊNCIA: 26/11/2024 à 26/11/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda de elementos filtrantes compatíveis com o Bebedouro de coluna Purific – Vita C.
VALOR: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 05 de novembro de 2024.

133690/2024

PARANACIDADE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº: 22.954.957-0
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2023
PARTES: PARANACIDADE e CURITIBA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
OBJETO: prorroga os prazos de execução e vigência para 20/12/2025 e 20/01/2026. O valor para o novo período é de R\$ 8.400,00, passando o valor global para R\$ 19.747,04.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024

133780/2024

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº: 22.817.143-3
REF.: Termo de Inexigibilidade 6/2024
ESPÉCIE: Contrato nº 17/2024
PARTES: PARANACIDADE e COMPUTER MACHINE CONSULTING DEVELOPMENT LTDA
OBJETO: contratação de serviços de suporte técnico especializado e aquisição de novas licenças do *software Team Developer* (Centura), visando garantir a continuidade operacional, atualização tecnológica e suporte adequado às demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas corporativos do PARANACIDADE, conforme Termo de Referência.
VALOR: R\$ 208.012,20
PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGENCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024

Camila Mileke Scu
Superintendente do PARANACIDADE

PARANAEDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Serviço Social Autônomo Paranaeducação, torna público edital

referente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme:
OBJETO: Aquisição de equipamento topográfico, CONJUNTO RECEPTOR GNSS, incluindo licenciamentos de softwares de pós processamento Magnet Office*, de coleta de dados Magnet Field além de Upgrades para L2, GLONASS, GALILEO, COMPASS/BEIDOU e RTK*. Manutenção dos softwares Magnet Office e Magnet Field e licenciamento do uso do sistema de medição inercial (IMU) de 9 eixos TILT*, para georreferenciamento (delimitação da forma, dimensão e localização de um terreno em relação ao globo terrestre) de escolas agrícolas, quilombolas e indígenas, bem como de escolas urbanas do Estado do Paraná.

LOCAL DA ABERTURA: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br

DATA DA ABERTURA: 29/11/2024.

HORA: 09:30 (nove horas e trinta minutos).

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 158.894,50 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSICÃO NOS SITES: www.licitacoes-e.com.br e www.paranaeducacao.pr.gov.br.

Carlos Roberto Tamara

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

133550/2024

PARANÁ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATANTE: Paranaprevidência. **PROTOCOLO**: 22.627.546-0

CONTRATADA: Elevadores Conistel Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores instalados no Centro Previdenciário de Curitiba - Bloco A, localizado na Rua Inácio Lustosa, 700 - Curitiba - PR

VIGÊNCIA: 18/11/2024 à 17/11/2025 **VALOR**: R\$ 12.720,00

Curitiba, 18 de novembro de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

128421/2024

SIMEPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0152023

CONTRATANTE: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, **CONTRATADA**: Extralimp Serviços Inegrados Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alteração dos horários do posto de servente de limpeza 40 horas e alteração do valor do posto de servente de limpeza com cumulação de copeira 44 horas. **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO**: Informamos que, a partir da presente data, haverá uma alteração no horário de trabalho da servente de limpeza 40 horas. O novo expediente será de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h. **VALOR DO POSTO**: Fica registrada a alteração no contrato referente ao valor do posto de Servente de Limpeza, que acumula a função de copeira. O novo valor mensal passará a ser de R\$ 4.679,56, ajustando-se ao montante anterior de R\$ 4.421,23. **ASSINATURA**: Cesar A. A. Beneti - Diretor Executivo.

133924/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0092024

CONTRATANTE: Sistema de Tecn e Monit. Amb. do Paraná - SIMEPAR, **CONTRATADA**: RB Com. de Aço Ltda. **OBJETO**: Aquisição de estrutura metálica compreendendo o fornecimento de 5 Viga U 127x5 enrigecida medindo 2,45MT, 5 Viga U 127x50 enrigecida medindo 2,65MT, 5 Viga U 127x50 enrigecida medindo 2,11MT, 6 Viga W 2,00x15 medindo 4,65MT. **VALOR**: R\$18.000,00. **AMPARO LEGAL**: Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 inciso II e Decreto Estadual 10086/2022 Capítulo X Seção I e III. **AUTORIZAÇÃO**: Cesar A.A. Beneti - Diretor Executivo.

134049/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102024

CONTRATANTE: Sistema de Tecn e Monit. Amb. do Paraná - SIMEPAR, **CONTRATADA**: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS-FEPAF. **OBJETO**: Contratação, em tempo real, de produtos PPI gerados pelos Radars Meteorológicos instalados em Bauru e Presidente Prudente. **AMPARO LEGAL**: Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 inciso II e Decreto Estadual 10086/2022 Capítulo X Seção I e III. **ASSINATURA**: Cesar Augustus Assis Beneti - Diretor

134063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

de planejamento estratégico, material de e peças para social mídia. **CONTRATANTE**: Sistema SIMEPAR, **CONTRATADA**: ANNEX LTDA. a Lei Federal 14.333/2021 Art. 75 inciso II e título X. **Valor**: R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). **ASSINATURA**: Cesar Augustus Assis Beneti - Diretor

134127/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
756384924

Documento emitido em 21/11/2024 09:03:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11779 | 18/11/2024 | PÁG. 49

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO